

PERICIA CONTÁBIL – JUDICIAL

FRANCHIOSI, João Marcos V. ^{1*}

LIGABÓ, Felipe Antônio ^{2*}

SANTOS, Jozilan de Melo ^{3**}

RESUMO

No presente trabalho tentaremos ilustrar a profissão do profissional contábil este responsável por auxiliar o juiz a chegar na melhor decisão possível quando envolver litígios na esfera trabalhista este no qual o juiz por mais que seja detentor do conhecimento não é capaz de julgar ou até mesmo analisar os documentos que são juntados como prova. Abordaremos o perito como um todo, a perícia propriamente dita e situações que julgamos que irão alavancar a nossa profissão.

Tão importante quanto o perito é o laudo que deverá ser confeccionado de acordo com as normas expedidas pelo órgão competente pela regulamentação da nossa profissão e por fim temos a conclusão do trabalho de forma sucinta mostrar a real importância da nossa profissão.

Palavras-chave: Perícia, Perito, Judiciário e Trabalhista.

^{1*} Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEOB, joao.franchisoi@sou.unifeob.edu.br; ^{2*} Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEOB, felipe.ligabó@sou.unifeob.edu.br; ^{3*} Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UNIFEOB, jozilan.santos@sou.unifeob.edu.br; Professor orientador: Professor Dirceu Fernandes Batista, UNIFEOB, dirceu.batista@unifeob.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

É notável que no Brasil o número de processos vem aumentando de forma exponencial, principalmente aquelas que envolvem relações de trabalho. O avanço tecnológico, a quantidade de informações que todos possuem na palma de suas mãos, os canais de notícias que atendem a todos os públicos, com isso o trabalhador consegue saber quais são os seus direitos de forma mais fácil não necessitando de orientações de pessoas capacitadas para julgarem que as mesmas estão sendo penalizadas por seus empregadores no cumprimento dos seus direitos trabalhistas. Pensando nisso, resolvemos abordar o tema que envolve a perícia na esfera trabalhista, no qual compete ao juiz julgar as ações que chegam até ele.

O juiz é o detentor do conhecimento, por alguns, dado até como um deus. A sua figura representa a superioridade entre os seres humanos, mesmo ele sendo doutrinado será que ele é capaz de analisar e julgar se o cálculo relacionado a horas trabalhadas, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade ou até mesmo os valores rescisórios de uma determinada rescisão estão corretos? Para que o juiz possa chegar a uma conclusão o mesmo necessita ser amparado de um profissional apto, capaz de através de embasamentos legais e testes levar ao Juiz a constatação de um fato e através de suas características que são de uma prova o mesmo poderá chegar a uma sentença.

No presente trabalho abordaremos o que é um perito, os tipos de perícias e a própria perícia dentro da justiça do trabalho.

2 O PERITO

Perito é todo aquele que se especializa em uma determinada área ou melhor dizendo é a pessoa que foi designada pelo juiz para opinar sobre assuntos que lhe são submetidos em certa ação jurídica”.

Segundo as normas brasileiras de contabilidade do perito contábil - NBC PP 01, “perito é o contador regulamentado com registro no conselho regional de contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, com qualidade e experiência da matéria periciada”. O perito contábil designado deverá através dos meios técnicos avaliar, investigar e validar questões financeiras e contábeis.

Para que o perito contábil possa ser designado por um juiz o mesmo deverá passar em um exame de qualificação técnica junto ao seu conselho, após a aprovação nesta o mesmo estará qualificado a exercer a função de perito.

Segundo HOOG (2008, p. 61 *apud* AGUIAR 2016, p. 45) explica como qual a sua visão sobre o perito contador.

Profissional de nível superior, especializado em matéria fisco-contábil, que revela atos e fatos entranhados no patrimônio. Iluminando os egos e será nomeado pelo juiz. Desta forma, podemos concluir que o Perito é o olho tecnológico científico do Magistrado, a mão longa da Justiça, enfim, o apoio científico ao ilustre condutor judicial.

Segundo o NBC TP 01 (R1) existem normas que estabelecem diretrizes e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da realização de perícia contábil, no âmbito judicial e extrajudicial.

Para melhor ilustração temos o processo judicial que é aquela que ocorre dentro do ambiente juridicamente, ela é solicitada por um juiz em caso de litígio e serve para realizar a conferência de dados, verificar a validade das provas apresentadas pelas partes envolvidas, normalmente esse tipo de perícia é chamada quando uma das partes seja a defesa ou acusação, expondo argumentos que não podem ser devidamente comprovadas e a extrajudicial é aquela que ocorre por iniciativa de terceiros sem a necessidade de recorrer à esfera juridicamente tais situações podem ser uma liquidação de empresa no qual um dos sócios não concorda com os valores apresentados, uma empregador que deseja realizar uma perícia em seu departamento pessoal e verificar se existem fragmentos que possam ser corrigidos antes de tomarem outras proporções e etc.

2.1 Perícia

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar resultados dos quais o juiz precisa para que se dê continuidade no processo, essas provas são necessária para subsidiar uma solução para tal litígio, sendo de suma importância para o poder judiciário na tomada de decisão.

A perícia contábil tem seu estudo estipulado desde o ano de 1928 no qual temos a primeira definição dada por Santos (1928).

O exame é feito na contabilização de uma administração com o fim de determinar a regularidade ou irregularidade, ou situação de fatos ou somente de certos acertos que a mesma administração se prendem. A perícia pode se estender ao estudo dos serviços contábeis afim de dar lhes organização ou aconselhar reformas.

A partir do início de seus estudos trazendo a mesma para o mundo acadêmico o estudo da perícia vem evoluindo e ganhando espaços, cada vez maiores. A perícia propriamente dita não ficou restrita apenas às instituições de ensino, a mesma veio ganhando margens principalmente nos campos jurídicos.

O trabalho quando realizado tem como objetivo ajudar o magistrado na tomada de decisão assim segundo ensina ORNELAS (1995, *apud* SANTOS, 1995, p.20). “À prova visa, como fim último, a incutir no espírito do julgador a convicção da existência de fato perturbador do direito restaurado”. Ainda de acordo com o Art. 420 CPC “a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”.

A perícia é em meio de prova prevista no Direito, assim como a documental, testemunhal e a do depoimento pessoal. Pela definição da NBC T 13, a perícia contábil é “o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.”

Tendo em vista a importância do perito em construir evidências a construir convicção do julgador do fato, podemos então definir a perícia como: o objeto que norteia a perícia são os fatos ou as questões relacionadas com a causa no aspecto processuais, os quais devem ser submetidas à apreciação do perito, que deve considerar certos limites essenciais, independentemente do seu plano de ação segundo Ornelas (2003, p.35).

O trabalho do perito contábil tem como base a análise de livros, registros de transações e documentos que envolvem os fato a serem investigado. No entanto, na pratica, os peritos muitas vezes devem procurar procedimentos de acordo com os fatos adotados pelas partes, desde que não comprometam as normas legais e a sua ética profissional.

Durante o processo da perícia, até três profissionais podem atuar concomitantemente, pois o autor e o réu podem indicar assistentes técnicos para acompanharem o caso, após terem feitos todos os processos abordados pela perícia uma prévia do laudo será entregue, para que ambas as partes tenham conhecimento do que lá foi requerido, caso um deles discorde, é feito então outro laudo para que acertem as divergências e então o laudo é concretizado pelos magistrados.

Percebe-se que a perícia em hipótese alguma deve -se beneficiar um lado ou seja ser parcial a uma das partes que buscam resolver um litígio. A limitação da matéria é dada pelo juiz que define quais os pontos deverão ser examinados a fim da resolução do problema em si. Caso seja necessário romper essa barreira imposta pelo juiz a fim de apresentar melhores evidências, o perito poderá avançar.

O conselho federal de contabilidade - CFC (10/1992), por intermédio da NBC/T 13, item 13.1.2 determina que as perícias do tipo contábil, judicial ou extrajudicial e a arbitral são exclusividades do contador registrado no conselho. Já a de cálculos trabalhistas, a matéria de nosso trabalho não está restrita apenas aos contadores, podendo ser explorada por profissionais de áreas afins, como exemplo profissionais de economia, administradores e etc., segundo Tesch (2008).

Desta forma a perícia como um todo está condicionada a ser exercida dentro de toda esfera jurídica seja ela Federal, Estadual ou ainda Justiça do Trabalho.

O dever de fiscalizar os procedimentos dos trabalhos estão sendo executados de acordo com as normas regulamentadoras ou ainda de impedir que profissionais inaptos para tal atividade de exercer é do CRC.

3 LAUDO PERICIAL

Laudo é a ferramenta que transcreve aquilo que o perito fez para ilustrar a situação para qual o mesmo foi designado. Nele, o responsável mostra as análises, exames, investigações e vistorias realizadas de forma cronológica para que possa ser usado de prova caso seja necessário.

Para a melhor produção de um laudo o mesmo deverá expor de forma objetiva, clara e precisa e concisa as observações de estudos realizados e registrar as conclusões fundamentadas da perícia Hoog, (2012).

O Laudo é um comprovante de que o objeto analisado e que o roteiro realizado na perícia pode ser utilizado como prova, pois o mesmo terá como evidência o parecer técnico sobre o objeto citado em laudo trazendo assim melhores conclusões para quem o laudo irá amparar.

Marques (2012) nos traz que laudo possui fé pública, demonstrando todo o crédito que deve ser dado ao documento dito como prova legítima do documento, até que se prove o contrário.

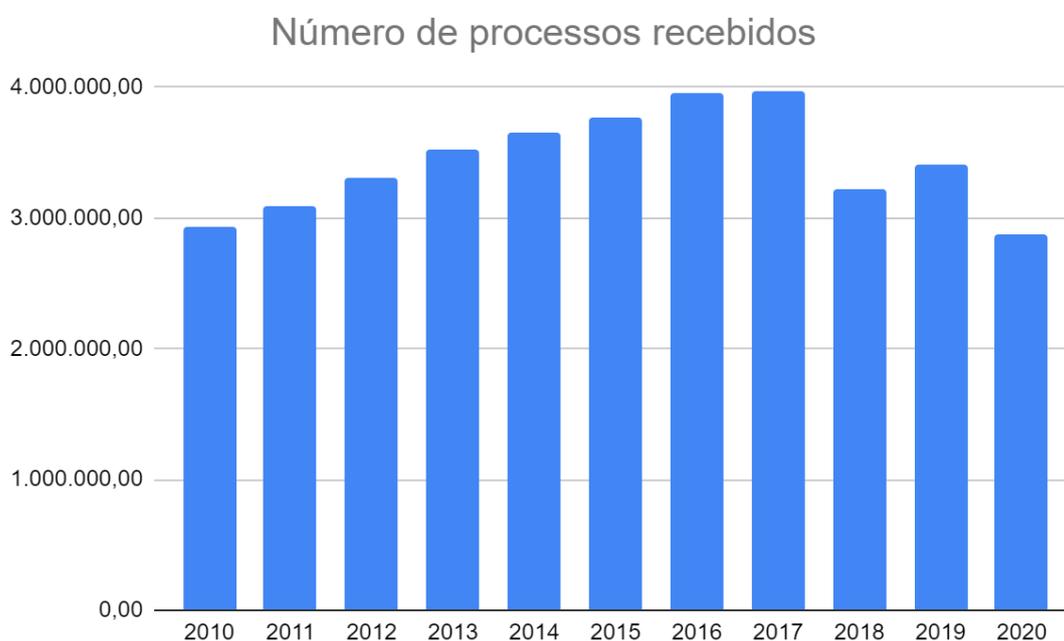
A redação deve ser de forma abrangente buscando responder os requisitos de forma clara não causando ambiguidades para o usuário do documento. Para Sá (2010) o laudo não é o relato referindo uma sugestão, nem deve ser algo contaminado pelo subjetivismo, muito menos por fator emotivo, mas exclusivamente apoiado no aspecto racional que caracteriza a prática científica.

É importantíssimo salientar que o redator do laudo deverá ilustrar dentro do laudo aquilo que traga lucidez para o usuário traduzindo as informações necessárias para julgamento. Em sua fundamentação o laudo deverá ser trazido em linguagem simples segundo com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões (Brasil, 2015a).

4 PERÍCIA CONTÁBIL NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segundo Nascimento (2009), o processo trabalhista se dá quando alguém, que não consegue solucionar diretamente um conflito de direito ou um conflito de interesse de natureza trabalhista, o submete ao órgão judicial investido de poderes para que este, em nome do estado, dê-lhe definição e modifique.

O número de processos trabalhistas desde 2010 vinham crescendo de uma forma desenfreada. Um dos principais motivos foi devido às informações que os trabalhadores conseguem ter e perceber que os seus empregadores não estão cumprindo aquilo que deveria ser feito.



Fonte: TST. Jus

Após a reforma trabalhista que ocorreu em 2017 redação dada pela lei 13.467/2017 os números de processos deu uma desenfreada, pois no texto a reforma ampara de certa forma os empregadores pois, antes de 2017 os empregados muitas vezes entravam com ações trabalhistas motivados por outros colaboradores, mas nem sempre os mesmos teriam tal direito. Com entrada em vigor o texto traz o dever de pagamento de horários em subsciências a parte vencedora sendo assim os empregados e os próprios advogados começaram a ingressar com ações quando realmente existia um objeto de pleito.

Levando em consideração o momento atual que vivemos em 2021, o número de processos recebidos voltaram a subir, devido às mudanças constantes que o governo trouxe através de MP, uma delas é a 936/2020 que tratou das reduções de jornadas e salários dos colaboradores. A MP veio com intuito de preservar os empregos pois grandes empresas estavam parando as suas produções e fazendo a dispensa em massa, por outro lado existiam fraudes relacionados com esse assunto, empregadores que usavam a MP de forma erroneamente provocando passivos trabalhistas.

De acordo com o site Doc. contabilidade e informações extraídas do próprio TST de 1.757.566, 23.938 processos envolvem o tema COVID-19. Em especial os pleitos são relacionados às verbas rescisórias, FGTS, férias proporcionais e doenças relacionadas ao trabalho.

Sendo assim, mais do que nunca o perito será acionado pela justiça do trabalho para auxiliar na tomada de decisão, verificação sobre os cálculos de horas extras e seus reflexos estão de acordo, cálculos do 13º salários, Férias, 1/3 de férias e etc. Ser um conhecedor da legislação trabalhista será um dos requisitos mínimos para que o perito possa endossar o seu lado de forma esclarecedora a fim de ajudar os usuários.

A perícia é realizada através do exame dos documentos que estão anexados junto ao processo. Caso julgue necessário o mesmo poderá solicitar os comprovantes de pagamento e cartão de ponto quando o material for insuficiente para verificação do mesmo. Quando o perito se depara com uma ação nesse sentido são arrolados de forma inicial esses documentos necessários para que sejam definidos e fixados os elementos que possibilitem a liquidação de sentença, por meio de elaboração de cálculos Soares, (2016).

Ao iniciar os trabalhos, o perito deverá analisar o processo por interior verificar ponto a ponto sobre quais direitos estão sendo pleiteadas sobre a reclamante e ainda deve observar se foram interpostas recursos e, em caso afirmativo verificar, mediante laudo de acórdão se a sentença primária foi mantida ou se foi, parcialmente ou total, reformada Neves (2016).

Além da CLT que o perito deverá ser conhecedor o mesmo terá que verificar a CCT (convenção coletiva de trabalho) que são documentos formalizados entre os sindicatos patronais e dos empregados se existem cláusulas sociais mais benéficas aos trabalhadores. Ex: a CLT traz que a remuneração da hora extraordinária será de no mínimo 50%, a CCT pode dizer que esta será de no mínimo 75% caso seja verificado nos documentos anexado o pagamento era feito apenas com acréscimo de 50% o perito deverá refazer o cálculo da diferença.

A elaboração e montagem do laudo pericial seguirá o mesmo roteiro dos demais processos, acrescidos de anexos demonstrativos dos cálculos que embasaram o montante a ser liquidado.

5 CONCLUSÃO

No trabalho desenvolvido por nós, buscamos informações para complementar o nossos estudos na parte de perícia contábil, buscando saber quais as funções de um perito contábil, o processo em que o perito desenvolve para a solução do litígio, buscamos informações sobre os laudos periciais, e também sobre a perícia contábil na justiça do trabalho, tudo isso com muita pesquisa e também com a ajuda de nosso professor Antônio Donizeti Fortes.

A principal função do Perito é executar de forma adequada todos os processos de análise e conferência de provas. O trabalho que o perito contador desenvolve dentro de um processo judicial é de extrema importância, pois é ele que mensura os valores nos processos dentro do ambiente jurídico, esse trabalho é solicitado por um juiz em caso de litígio, é um trabalho desenvolvido minuciosamente, atentando-se a detalhes os quais fazem a diferença para a justa solução do litígio.

Já a perícia contábil é o procedimento técnico que é destinado para levar os resultados analisados para o juiz que precisa das informações para poder dar continuidade ao processo, as provas é de suma importância para a solução do litígio.

O Laudo Pericial é feito pelo perito para mostrar o que foi realizado no processo, no mesmo consta as análises, exames, investigações e vistorias realizadas no processo.

Na área trabalhista a perícia contábil é de grande valor, especificadamente na folha de pagamento, onde encontramos diversos processos trabalhistas pelo erro de descontos indevidos e verbas não pagas. Na decisão do processo trabalhista as informações colhidas pelo perito é de grande influência na decisão tomada pelo juiz, pois a confiança depositada pelo juiz no perito é grande.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Luiz. **A Evolução da Perícia Contábil Judicial e o Novo Código de Processo Civil**. Goiânia: Kelps, 2016.

BIBLIOTECA VIRTUAL. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/>. Acesso em: 08 out. 2021.

BRASIL. lei n° 5869, de 11 de Janeiro de 1973. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1973.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. Resoluções n. 1243 e 1244. NBC TP01 e NBC PP 01. Brasília, 2009.

COMPLIANCE PERICIAS CONTÁBEIS. Disponível em: <https://compliancepericias.com.br/pericia-contabil-judicial/>. Acesso em: 28 set. 2021.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-tp-n-1-r1-de-19-de-marco-de-2020-250058048>. Acesso em: 28 set. 2021.

DOC CONTABILIDADE EMPRESARIAL. Disponível em: <https://blogdocontabilidade.com.br/>. Acesso em 08 set. 2021.

HOOG, W. A. Z. diferença entre auditoria e perícia contábil. Disponível em <http://www.crcpr.org.br/new/content/publicacao/revista133/diferenca.htm>. Acesso em: 08 nov. 2021.

INFO ESCOLA. Disponível em: <https://www.infoescola.com/direito/juiz/>. Acesso em: 28 set. 2021.

JUSTIÇA DO TRABALHO. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recebidos-e-julgados>. Acesso em: 12 out. 2021.

MARQUES, J. F. **Manual de Direito Processual e Civil**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MONTANARIN, Alessandra D. Prado, **Perícia Contábil**. Curitiba, 2020.

NASCIMENTO, A. M. **Curso de Direito do Trabalho**. 25° ed. São Paulo; Saraiva 1999.

NASCIMENTO, A. M. **Iniciação ao Processo do Trabalho**. 4° ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NEVES, Silvério das. **Contabilidade Básica**. 17° ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ORNELAS, M. M. G. de. **Perícia Contábil**. 4° ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ORNELAS, M.M. G. de. **Perícia Contábil**. 4° ed. Curitiba: Juruá, 2008.

PLANALTO. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm. Acesso em: 08 out. 2021.

PORTAL DE CONTABILIDADE. Disponível em:
<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/periciacontabiljudicial.htm>. Acesso em:
28 set. 2021.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética Profissional**. 3º ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, João Luís dos. **Perícia em Contabilidade Comercial**. 3º ed. Rio de Janeiro:
Financeira, 1928.

SCHMITT, Guilherme Weber, **Perícia Contábil em Ação Trabalhista**, Florianópolis, 2009.

SOARES, F. H. **Perícia Judicial na Esfera Trabalhista**: análise do perfil do perito calculista
nas varas do trabalho no município de Bauru/SP. Gedecon, Cruz Alta, V4, n. 1º. 2016.

Disponível em:

<http://revistaelectronica.unicruz.edu.br/index.php/GEDECON/article/view/1922>. Acesso em:
08 de nov. 2021.

TESCH, José Marcos. **O Comportamento das Fraudes nas Empresas Brasileiras**. Revista
da FAE. Curitiba, v. 11, n. 2, p. 141-152, jul./dez. 2008.